



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/85

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em sessões realizadas nos dias 05, 06 e 07 do mês de novembro de 1985, aprovou e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 18 de junho de 1973, promulgo a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º) - Ficam restaurada em todos os seus termos, salvo aqueles que colidirem com esta Resolução, a Resolução nº 02/83 de 11 de março de 1983, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores deste Município.

Art. 2º) - O artigo 2º da Resolução nº 02/83 de 11 de março de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Independentemente do valor resultante da incidência do percentual previsto no artigo 1º sobre a remuneração dos Deputados Estaduais, a despesa anual com o pagamento da vereança não poderá ultrapassar a 4%(quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior".

Art. 3º) - Sempre que o valor mínimo da Remuneração dos Vereadores, estabelecidos nos termos do item X, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25/75, resultar superior ao efetivamente deferido e calculado nas bases estabelecidos pelo artigo 2º desta Resolução, fica o Presidente, por ato próprio, autorizado a proceder a devida correção do mesmo a fim de adequar ao mínimo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o valor da remuneração dos Vereadores será igual a 3%(três por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, e prevalecerá até que a base de cálculo prevista no artigo 2º desta resulte superior ao valor mínimo deferido.

Art. 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de novembro de 1985.


Pedro Silverio Castanha
PRESIDENTE